INFORMAÇÃO N.° 107/2017 – CSJT.CFIN.SG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 503.798/2016-6

Interessado: **JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA CONTRAPARTIDA DE DEPOSITOS JUDICIAIS**

Senhora Coordenadora,

Trata-se de consulta formulada por email pelas Coordenadorias de Contabilidade dos TRTs da 3ª e da 4ª Região, que solicitam orientação desta CFIN, na qualidade de órgão setorial, acerca dos procedimentos necessários para o registro contábil da receita de remuneração de depósitos judiciais, tendo em vista que o respectivo instrumento jurídico foi celebrado de forma centralizada com o CSJT.

Analisado o questionamento em tela, à luz dos preceitos e princípios adotados pela Nova Contabilidade Pública e considerando que o convenio com os bancos foi centralizado neste Conselho, esta Setorial entende que devem ser observados os seguintes procedimentos operacionais para registro e controle dos valores recebidos a titulo de convênios com instituições financeiras, como contrapartida dos depósitos judiciais mantidos nos bancos oficiais:

1) O valor anual do contrato deve ser registrado em contas de controle por esta Setorial (7.1.1.3.1.08.00 e 8.1.1.3.1.08.01). Registre-se que o montante mensal da arrecadação varia de acordo com o volume real de depósitos judiciais, vez que a remuneração pactuada não é um valor fixo *a priori*, mas trata-se de um percentual sobre os saldos médios dos depósitos judiciais apurados

mensalmente, porquanto o valor efetivo da receita contém um componente variável na mesma proporção dos montantes mensais apurados. Dessa forma, sugere-se que o valor a ser registrado pela CFIN para todo o ano, seja estimado com base na média dos valores arrecadados nos meses já findos do ano em curso;

2) A cada recebimento repassado pelos bancos a CFIN deve registrar a execução do contrato, baixando-se a parcela arrecadada do valor total registrado nas contas de controle;
3) O valor que a Setorial repassará aos Tribunais está limitado aos créditos consignados na LOA 2017. Assim, os Tribunais devem registrar (DH do tipo PA – Situação CRD184) o valor de suas dotações na fonte 0181 na conta do Ativo de Crédito a Receber (1.1.3.8.1.19.00) e amortizar esse direito a cada sub-repasse recebido da setorial a esse título (DH do tipo PA, situação CRD185).

É o parecer que submetemos a consideração superior.

Respeitosamente,

Brasília, 19 de maio de 2017.

ANARDINO JOSÉ CANCIO
Analista Judiciário - Seção de Contabilidade Gerencial
Coordenadoria de Orçamento e Finanças/CSJT

INFORMAÇÃO N.° 107/2017 – CSJT.CFIN.SG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 503.798/2016-6

Interessado: **JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA CONTRAPARTIDA DE DEPOSITOS JUDICIAIS**

Senhora Secretária Geral,

De acordo com o parecer da Seção de Contabilidade Gerencial (Setorial Contábil da Justiça do Trabalho), submeto os autos à apreciação de V.Sª para ciência e aprovação.

Brasília, 19 de maio de 2017.

KATIA DOS SANTOS SILVA
Coordenadora de Orçamento e Finanças do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

INFORMAÇÃO N.° 107/2017 – CSJT.CFIN.SG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 503.798/2016-6

Interessado: **JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA CONTRAPARTIDA DE DEPOSITOS JUDICIAIS**

Acolho a proposta efetivada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho.

Por tratar-se de informação afeta a Justiça do Trabalho, encaminhem-se às áreas técnicas dos TRT's os procedimentos pertinentes à contabilização das receitas, na forma sugerida pela CFIN/CSJT.

Brasília, de maio de 2017.

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho